

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 09/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para prorrogação de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antônio, dando outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 081/87-C.M.

Votorantim, 27 de março de 1987.

Senhor Presidente:

Estamos passando às mãos de Vossa Exceléncia o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para prorrogarmos o convênio entre esta Prefeitura e o Hospital Santo Antônio, do Grupo Votorantim, com a finalidade específica de atendimento ao Pronto Socorro Municipal, dentro do âmbito hospitalar da conveniada.

Foi através da Lei nº 548 de 21/11/85, que se autorizou o último convênio com o nosocomio, cujos serviços vêm sendo prestados com relevante interesse público, proporcionando atendimento dos mais variados e de urgência aos municípios.

Embora houvesse sido estipulado o prazo de vigência de 1 (um) ano, a partir de 15/12/85, o convênio que ora se pretende seja prorrogado atende ao disposto na cláusula décima-primeira do instrumento convenial, ou seja, admissibilidade de dar continuidade ao mesmo. E no particular, para tanto, restaria a este Executivo submeter a autorização à essa Casa de Leis.

Contudo, mesmo vencido os térmos do convênio, ainda assim o Hospital continua atendendo aos interessados, sendo certo que a renovação da avenida não se concretizou anteriormente em razão de estarmos aguardando definição do resultado da A.I.S. (Ações Integradas de Saúde) conforme convênio firmado com o Governo do Estado, por sua Secretaria da Saúde, através da Lei nº 503 de 24/10/84.

Agora, após entendimentos com o INAMPS e aprovação das medidas estabelecidas pelo A.I.S., ou seja, o reembolso parcial das despesas efetuadas com o Hospital Santo Antônio, nos é interessante darmos continuidade ao convênio junto àquele hospital, não



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

só pelos relevantes serviços que presta à nossa coletividade, mas também pelo ressarcimento, em parte, do montante pago ao mesmo.

É certo também que a qualquer momento em virtude do convênio firmado entre o Hospital Santo Antonio e o Ministério da Previdência Social, todos os benefícios hoje concedidos à população em decorrência do convênio que óra prorrogamos, poderão ser transferidos para aquele hospital, suprimindo-se dessa forma o convênio celebrado entre a Prefeitura e o Hospital.

Isto posto e considerando o interesse público do assunto em questão, solicitamos seja a propositura analisada segundo os ditames do parágrafo 1º do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Com as nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 09 /87

Dispõe sobre autorização para prorrogação de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antônio, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o convênio celebrado em 21/11/85, com o Hospital Santo Antônio, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocomio, nos termos da inclusa cópia que esta acompanha e da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o convênio, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

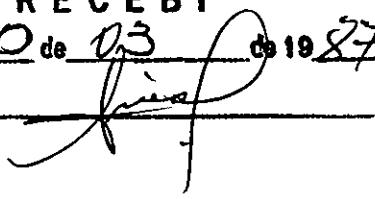
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/12/1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de março de 1987.- XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

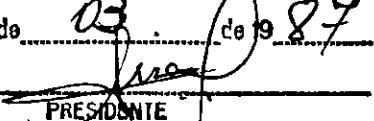
R E C E B I

Votorantim, 30 de 03 de 1987



A Consultoria Jurídica e Comissões

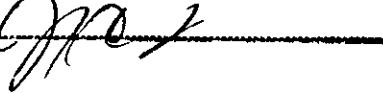
S. S 31 de 03 de 1987


PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

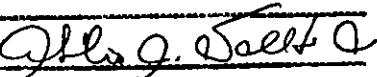
Devolvido em _____

Presidente 

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

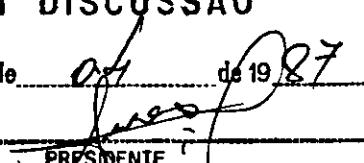
Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente 

EM DISCUSSÃO

S. S 29 de 03 de 1987


PRESIDENTE

APROVADO

S. S _____ de _____ de 19 _____


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

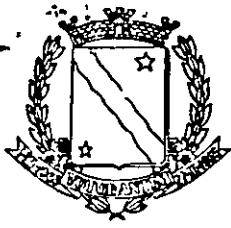
CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, PARA O FIM ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRONTO-SOCORRO MUNICIPAL NO ÂMBITO HOSPITALAR; PROPORCIONANDO A TENDIMENTO DE URGÊNCIA AOS MUNÍCIPES.

A S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM - HOSPITAL SANTO ANTONIO, estabelecido em Votorantim-SP., à Av. Santo Antonio, nº. 150, com C.G.C. nº. 61.082.582/0105-83, neste ato representado por seu Diretor Renato De Muraro De lanhesi e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei nº. 548 de 21 de novembro de 1985, representada pelo sr. Erinaldo Alves da Silva, Prefeito Municipal, têm entre sí, justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do Pronto Socorro Municipal, anexo àquele nosocomio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio se compromete a pres tar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco hospitalar, em local especialmente destinado para esse fim;

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimen to: consultas, pequenas cirurgias, suturas, dré nagens, traumato-ortopedia de urgência, cirurgia geral de urgência, transfusões, exames anatomo-patológico, labora toriais, eletrocardiográficos;

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio, a man ter 4 (quatro) leitos à disposição dos munícipes que necessitarem de atendimento clínico ou cirúrgico que exija internação, cujo uso será autorizado pela Direção do Hospital;



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•

Estado de São Paulo

.2.

QUARTA - Em ocorrendo necessidade que ultrapasse ao previsto na cláusula terceira, o Hospital convenente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INAMPS que vigorar na ocasião;

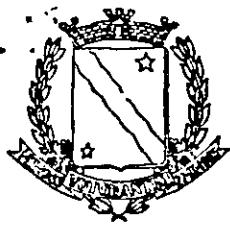
QUINTA - Para a prestação dos serviços objeto deste convênio, a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antonio, o equivalente a 65 (sessenta e cinco) vezes o valor de referência federal, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês ao vencimento;

SEXTA - A Prefeitura Municipal convenente coloca à disposição do Hospital, para prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motociclista, às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da Municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração deste convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do Hospital Santo Antonio;

SÉTIMA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal, será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante supervisão médica permanente;

OITAVA - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste convênio, o fato será comunicado ao senhor Diretor do Hospital Santo Antonio, para as providências cabíveis;

NONA - O Hospital convenente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto Socorro Municipal, para efeitos esta-



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•

Estado de São Paulo

.3.

tísticos e de controle;

DÉCIMA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social, de sua respectiva Diretoria de Saúde e Promoção Social e a Câmara Municipal, através de uma Comissão previamente designada para tal fim, terão acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados;

DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente convênio vigorará pelo periodo de 1 (um) ano, a contar de 15 de dezembro de 1985, podendo ser prorrogado por mais de um ano, dependendo de autorização legislativa;

DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado às entidades convenentes, o direito de denunciar este convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço, cujo prazo é de 60 (sessenta) dias, a partir da denúncia;

DÉCIMA-TERCEIRA - Para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, fica eleita a Vara Distrital de Votorantim;

DÉCIMA-QUARTA - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários de referência que vigorar na região, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E, por assim estarem justos e decididos, assinam o presente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 21 de novembro de 1985 -

TESTEMUNHAS:

MM/11
MM/11
U/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Acambeij
S/A. IND. VOTORANTIM-HOSPITAL SANTO ANTONIO